



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133 de 2021, elaboramos o presente Termo de Referência sendo para que através do procedimento legal pertinente, sendo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** seja formalizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E GEOPROCESSAMENTO PARA REDEFINIÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, pertencente à Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

1.1 ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa contratada deverá prestar os serviços de assessoria técnica e geoprocessamento visando à redefinição da fórmula de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo no município, obedecendo ao seguinte escopo mínimo de atividades:

1.1.1 Análise do modelo atual de cobrança:

A contratada deverá realizar um levantamento completo da estrutura legal e normativa vigente no município relacionada à Taxa de Coleta de Lixo, identificando as bases jurídicas que sustentam a cobrança atualmente praticada. Além disso, deverá elaborar um diagnóstico detalhado dos critérios utilizados, incluindo a divisão territorial por zonas, a frequência da coleta e os valores aplicados aos contribuintes. Esse diagnóstico deverá apontar, de forma técnica, eventuais distorções e inconsistências que comprometam a equidade e a proporcionalidade da taxa, constituindo-se como subsídio essencial para a proposta de reformulação metodológica.

1.1.2 Estudo de modelos alternativos:

Com base no diagnóstico inicial, a contratada deverá proceder a um estudo comparativo de metodologias adotadas por outros municípios brasileiros, priorizando aquelas reconhecidas como boas práticas em gestão tributária e cálculo de taxas de resíduos sólidos. Esse estudo deverá destacar experiências fundamentadas em dados territoriais e características específicas dos imóveis, de modo a oferecer parâmetros técnicos consistentes para a modernização do modelo local. A análise deverá ainda considerar diferentes cenários metodológicos, apresentando as vantagens e limitações de cada alternativa em relação à realidade de Jarú.

1.1.3. Proposição de nova metodologia de rateio:

A partir das análises anteriores, a empresa contratada será responsável por desenvolver uma proposta técnica de rateio para a Taxa de Coleta de Lixo, fundamentada em critérios objetivos e dados

atualizados do território municipal. O modelo poderá adotar abordagem híbrida, combinando diferentes critérios com pesos ponderados, de modo a respeitar os princípios da especificidade e da proporcionalidade da cobrança. Além disso, deverão ser avaliados de forma particular os grandes geradores de resíduos, prevendo alternativas específicas de cálculo ou mecanismos diferenciados de enquadramento, quando tecnicamente recomendável.

Os critérios mínimos a serem analisados e, se tecnicamente viáveis, incorporados ao novo modelo, são:

- I. Frequência da coleta;
- II. Área construída do imóvel (m²), como indicador direto do potencial de geração de resíduos;
- III. Uso do imóvel (residencial, comercial, institucional, industrial etc.);
- IV. Padrão construtivo, conforme classificação da base cadastral;
- V. Consumo de água, como indicador complementar de ocupação e geração de resíduos (de uso opcional, conforme viabilidade técnica).

1.1.4. Testes e simulações:

Após a definição da proposta metodológica, a contratada deverá proceder à aplicação prática da nova fórmula de cálculo sobre a base cadastral de imóveis do município. Essa etapa tem como objetivo testar a viabilidade técnica e a aderência do modelo à realidade local, permitindo verificar se os critérios definidos refletem adequadamente o perfil de geração de resíduos.

Além disso, deverão ser realizadas simulações de impacto fiscal, contemplando estimativas de arrecadação e análise da distribuição da taxa entre diferentes categorias e perfis de imóveis. Tais simulações são fundamentais para aferir a justiça e a proporcionalidade da cobrança, além de antecipar possíveis questionamentos ou distorções antes da implantação definitiva.

1.1.5. Consolidação legal e operacional:

Com os resultados obtidos, a contratada deverá apresentar propostas para adequar a nova metodologia à legislação municipal vigente, de modo a assegurar sua validade jurídica e aplicabilidade. Caso necessário, deverá ser elaborada minuta legal ou regulamentar, apta a subsidiar a Administração Municipal na formalização da alteração da base de cálculo da taxa.

Também caberá à empresa propor diretrizes técnicas para a integração da nova fórmula tanto ao sistema tributário municipal quanto ao sistema de geoprocessamento utilizado pela Prefeitura, garantindo que o modelo seja incorporado de maneira eficaz e sustentável à rotina administrativa.

1.1.6. Capacitação técnica da equipe municipal

Em atendimento à recomendação do parecer técnico sobre o detalhamento do treinamento previsto na contratação de empresa especializada em assessoria técnica e geoprocessamento para a redefinição da fórmula de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, a contratada deverá ministrar capacitação técnica abrangendo os seguintes aspectos:

I. Conteúdo programático:

- Fundamentos e estrutura da nova metodologia de cálculo da taxa;

- Operação da ferramenta de geoprocessamento implantada;
- Interpretação de dados territoriais, relatórios técnicos e projeções fiscais;
- Procedimentos para atualização da base de dados e manutenção do modelo no sistema municipal.

II. Carga horária:

O treinamento terá carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas, de modo a assegurar a assimilação completa dos conteúdos.

III. Modalidade e local:

O treinamento será realizado preferencialmente de forma remota, por videoconferência, com fornecimento de materiais didáticos digitais. As aulas deverão ser gravadas para arquivamento e consulta futura.

IV. Público-alvo:

Até 30 (trinta) servidores municipais das Secretarias de Meio Ambiente, Receita e demais setores técnicos envolvidos na gestão territorial e na arrecadação tributária.

V. Forma de comprovação:

A contratada deverá apresentar:

- Lista nominal de presença dos participantes;
- Declarações individuais de participação contendo a carga horária total;
- Relatório descritivo do treinamento ministrado, indicando conteúdos abordados e responsáveis técnicos.

VI. Requisitos dos instrutores:

Os profissionais responsáveis deverão possuir:

- Formação superior em Engenharia, Geografia, Geoprocessamento ou áreas correlatas;
- Experiência com serviços de geoprocessamento relacionado a gestão territorial;
- Capacidade comprovada de ministrar conteúdos técnicos em ambiente remoto.

A adoção desses critérios visa assegurar a qualidade da formação e garantir a autonomia técnica da equipe municipal para a operação e manutenção da nova metodologia implantada.

1.1.7. Procedimentos de entrega e conferência:

- Informar à Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o envio de entregas parciais ou finais, para permitir análise e validação técnica.
- Garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e prazos acordados, estando o aceite condicionado à verificação pela Secretaria responsável.
- Realizar, sem custos adicionais para a Prefeitura, todas as correções ou ajustes solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E GEOPROCESSAMENTO PARA REDEFINIÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	006.038.451	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E GEOPROCESSAMENTO PARA REDEFINIÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO	1,00	SVC

2.1. ESTIMATIVA DO CUSTO PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo com a contratação do presente objeto fora realizada por meio de cotações realizadas através da pesquisa no banco de preços, conforme Cotação Banco de Preços de 23/07/2025 (ID 3303752) e Quadro de Cotação de 23/07/2025 (ID 3304333).

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

O quantitativo está baseado com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO, que atualmente possui um modelo de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo baseado em zonas e frequência de coleta, o qual não representa fielmente o potencial gerador de resíduos dos imóveis. Diante disso, faz-se necessária a contratação de serviço técnico especializado para desenvolver uma nova metodologia de cálculo, mais justa e tecnicamente fundamentada, com base em critérios como área construída, uso do imóvel, padrão construtivo e dados territoriais atualizados, de forma a subsidiar a revisão da fórmula atualmente utilizada pela municipalidade.

Por se tratar da primeira contratação com esse escopo específico, ainda não há documentos técnicos ou registros anteriores que comprovem uma estimativa precisa de quantitativos ou parâmetros comparativos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços de assessoria técnica e geoprocessamento, voltados à modernização da metodologia de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo no município. O modelo atualmente praticado, baseado apenas em zonas territoriais e frequência da coleta, apresenta limitações que comprometem a equidade e a proporcionalidade da cobrança, resultando em potenciais distorções tributárias e fragilizando a sustentabilidade financeira do serviço. Assim, torna-se indispensável a adoção de uma metodologia técnica mais robusta, fundamentada em dados atualizados e critérios objetivos.

A iniciativa encontra respaldo constitucional e legal, notadamente no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a instituição de taxas em razão da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, e nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, que vinculam a cobrança de taxas ao custo e à individualização do serviço prestado. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do RE 576.321/PR, consolidou entendimento sobre a constitucionalidade da Taxa de Coleta de Lixo, desde que observados os princípios da especificidade e da divisibilidade, evitando a utilização de bases de cálculo próprias de impostos, como o IPTU.

A contratação de assessoria técnica especializada garantirá a elaboração de diagnósticos detalhados, estudos comparativos de boas práticas, desenvolvimento de nova fórmula de cálculo, simulações de impacto fiscal e capacitação da equipe técnica municipal. Essa abordagem assegura precisão metodológica, respaldo jurídico e eficiência na gestão tributária, eliminando a necessidade de soluções improvisadas pela administração e reduzindo riscos de questionamentos judiciais. Além disso, a adoção de critérios como área construída, uso do imóvel, padrão construtivo e, quando viável, consumo de água, contribuirá para uma cobrança mais justa, proporcional e transparente.

Por fim, a medida trará benefícios diretos e indiretos à administração pública e à sociedade. No âmbito interno, proporcionará racionalização da arrecadação, equilíbrio financeiro do serviço e melhor planejamento tributário. Externamente, garantirá maior justiça fiscal, transparência e credibilidade perante os contribuintes, fortalecendo a confiança da população na gestão pública. Dessa forma, a contratação proposta revela-se não apenas necessária, mas estratégica, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

4.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço presidirá na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através de pesquisas que estão juntadas aos autos do respectivo processo.

A despeito desta assertiva, dada a inovação trazida pela lei 14.133/2021, no que diz respeito à pesquisa de preços, é que ela deverá observar os procedimentos disposto no art. 23 e seus incisos, o qual estabelecem parâmetros utilizados para se chegar no valor da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifo nosso).

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

Assim sendo, nos moldes da Lei 14.133/21, após observados os requisitos fixados no art. 72, c/c art. 75, § 3º, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria técnica e geoprocessamento para a reestruturação da metodologia de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o diagnóstico do modelo atual, análise das bases legais e normativas vigentes, estudos comparativos de boas práticas, elaboração de nova fórmula técnica de rateio, realização de simulações de impacto fiscal, até a implementação da metodologia no sistema de geoprocessamento da Prefeitura e a capacitação da equipe técnica municipal. Essa abordagem garante não apenas a concepção e desenvolvimento da solução, mas também sua aplicabilidade prática, sustentabilidade e continuidade após a execução contratual, promovendo maior eficiência, justiça tributária e transparência na gestão pública.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação direta de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 57.705,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais), e está dentro do novo limite legal de R\$ 62.725,59, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a correção monetária dos valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A contratação do serviço técnico de assessoria em geoprocessamento, com vistas à reformulação da fórmula de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, é pontual e estratégica, contribuindo diretamente para o aprimoramento da justiça fiscal e eficiência da arrecadação municipal.

Dessa forma, a dispensa de licitação é juridicamente possível, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e será formalizada com os devidos documentos de instrução processual exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de garantia contratual tem como finalidade resguardar a Administração contra possíveis falhas na execução do objeto, assegurando que a empresa contratada possua efetivas condições técnicas, operacionais e financeiras para cumprir suas obrigações. Trata-se de medida que reforça a segurança jurídica do contrato, reduz riscos de prejuízos ao erário e garante maior confiabilidade na prestação do serviço.

Importa destacar que a garantia deve estar diretamente vinculada ao objeto contratual, observando sempre os limites legais, de forma a não restringir indevidamente a competitividade do certame, mas apenas assegurar que o fornecedor selecionado tenha a devida capacidade de execução.

8.2. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II seguro-garantia;

III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021, em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021, terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, realizar o acompanhamento e fiscalização técnica, emitir os termos de recebimento e efetuar o pagamento

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados e o fornecimento dos materiais, podendo solicitar ajustes ou substituições quando necessário.

Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no contrato e após a verificação da regular prestação dos serviços e entrega dos materiais.

Formalizar a contratação mediante instrumento próprio, contendo as cláusulas e condições ajustadas entre as partes.

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os objetos no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

Cumprir rigorosamente os prazos e condições estipulados, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente do descumprimento contratual.

Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço.

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo garantir que todas as atividades executadas estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Caso sejam identificadas falhas, erros ou não conformidades durante o período de execução do contrato, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, todas as correções e ajustes necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal.

A contratada deverá ainda responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da má execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

11. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento, da Prefeitura Municipal de Jarú, em qualquer etapa da execução do contrato e/ou empenho ou outro documento equivalente, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a execução e obrigações previstas impostas a esta.

O serviço quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverá ser notificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTOS ADICIONAIS.**

11.1. DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Fiscal de contrato: Luiz Henrique Alves Nunes, Matrícula: 16061;

Suplente: Silvano Nascimento Cavalcante de Moraes, Matrícula: 1723;

Gestor de contrato: Niely Cunha Mares - Matrícula: 20045.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

FORMA DE ENTREGA

O serviço deverá ser executado no Município de Jarú/RO, com início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço e conclusão no prazo total de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da mesma data.

As entregas, sejam parciais ou finais, deverão ser realizadas no endereço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou em outro local previamente designado pela Administração.

Os produtos e documentos deverão ser encaminhados preferencialmente em formato digital, tais como PDF, arquivos GIS e planilhas eletrônicas, podendo ser exigida, quando solicitado, a entrega também em meio físico.

O recebimento dos serviços será efetuado por comissão ou servidor designado pela Secretaria responsável, que emitirá o termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o estágio da entrega.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista;

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

c) Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao.

Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto consiste na dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviço de assessoria técnica e geoprocessamento para redefinição da fórmula de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, com a finalidade de atender às necessidades do Município na modernização e aperfeiçoamento da gestão tributária. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 57.705,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinco reais)**.

Nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considera-se parcela de valor significativo aquela cujo valor seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Assim, o montante mínimo que caracteriza a parcela de valor significativo corresponde a **R\$ 2.308,20 (dois mil, trezentos e oito reais e vinte centavos)**.

De acordo com o §2º do mesmo artigo, a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional pode ser limitada a até 50% da parcela de maior relevância ou de valor significativo. Dessa forma, para esta dispensa de licitação, fixa-se como critério único e uniforme que o valor a ser comprovado corresponde a **R\$ 1.154,10 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**.

Em consequência, os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnico-operacional que comprove experiência anterior em atividade igual ou semelhante a do objeto, que tenha gerado remuneração mínima de **R\$ 1.154,10 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**. Esse critério aplica-se indistintamente a todos os itens da licitação empregando o serviço, garantindo tratamento isonômico entre os participantes.

O atestado deverá indicar, de forma clara e objetiva, os seguintes elementos:
local e data da entrega do objeto;
descrição clara do objeto entregue;

valor da remuneração efetivamente auferida, compatível com o mínimo exigido.

Tal exigência visa assegurar que o contratado possua experiência prévia compatível com a relevância técnica e operacional do objeto, em observância ao disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos attestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

REGULARIDADE FISCAL

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;

Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: 165 - Departamento de Meio Ambiente

02 02 Secretaria Municipal de Agronegócio E Meio Ambiente

18 122 0004 2046 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 069

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das

infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. DO REAJUSTE

Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

16.2.DA REVISÃO

A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

16.2.1. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

16.2.2. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

16.2.3. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

a) A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

b) Após a análise e a instrução completa do processo, deverá ser aprovada pelo Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Municipal e Titular da Secretária demandante, mediante decisão motivada nos autos do processo administrativo.

16.2.4. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

16.2.4.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

16.2.4.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

16.2.4.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

I - No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

II - No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

16.2.4.4. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui

fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

16.2.5. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

16.2.6. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

16.2.7. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

16.2.8. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

16.2.9. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

16.2.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio

econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotandose a alíquota prevista na lei respectiva.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em

conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM**.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 11 de setembro de 2025.

CLEVERSON BARBOSA

Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Elaborado por:

WALACE DEIVID ALVES ARCELINO

ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DEIVID ALVES ARCELINO, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP**, em 11/09/2025 às 08:17, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BARBOSA, Secretário (a) Municipal**, em 11/09/2025 às 09:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3423212** e o código verificador **47CE39AD**.

Referência: [Processo nº 6-11186/2025](#).

Docto ID: 3423212 v1